

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 449/91

Em 20 de Maio de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.882 - Dispõe sobre: Parcelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmª Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



2062

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 8 2

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário des
sa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o es
copo de obter autorização legislativa necessária para que o
Poder Executivo possa proceder o parcelamento de Débitos Tri
butários, não inscritos em Dívida Ativa, em até 06 (seis) pa
gamentos.

Tal propositura, Senhores Vereado
res, visa atender a munícipes que não possuem condições de
efetuar o pagamento de seus débitos tributários de uma só
vez, necessitando de um parcelamento dos mesmos.

Outrossim, informamos que o pedido
de parcelamento deverá ser feito através de requerimento, que
será submetido ao Senhor Prefeito Municipal. E caso concedi
do, as parcelas serão atualizadas pela Taxa Referencial (TR).

Assim expondo, requeiro com fulcro
no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de
Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, aprecia
da em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2362 /91
(20 DE MAIO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Parcelamento dos débitos não inscritos em Dívida - Ativa.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de Débitos Tributários, não inscritos em Dívida Ativa, em até 06 (seis) pagamentos.

ARTIGO 2º - O número de parcelas autorizado no Artigo anterior será concedido mediante requerimento do devedor, que será submetido ao Senhor Prefeito Municipal para decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas mencionadas neste Artigo, serão atualizadas de acordo com a Taxa Referencial (T.R.).

ARTIGO 3º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança de crédito, ficando proibida a renovação do parcelamento concedido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de maio de 1.991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. S. 21 / 05 / 91

Receita
P. DENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 27 / 05 / 91

Receita
PRESIDENTE